## LEI MUNICIPAL Nº 845/14 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 750/12.

**Parágrafo único -** A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente à necessidade de profissional para atuar na função de vigilante.

**Art. 2º -** Poderá ser contratado o profissional:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico	Secretaria
Vigilante	40 horas semanais	01	R\$ 956,54	Administração

Parágrafo Único: O referido cargo terá o contrato com vigência de até 12 meses.

- **Art. 3º -** O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.
- **Art. 4º-** O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.
- **Art. 5º-** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS.
  - **Art.** 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação

própria, constante na Lei-de-meios em execução.

**Art. 7º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO, aos 04 de novembro de 2014

Claudiocir Milani Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 04 de novembro de 2014

Giovani Sachetti Secretário da Administração